



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 5/16

Luxemburgo, 28 de janeiro de 2016

Acórdão no processo C-514/14 P
Éditions Odile Jacob SAS/Comissão

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Odile Jacob no processo da aquisição da Vivendi Universal Publishing pela Lagardère

O Tribunal de Justiça confirma assim que a Comissão podia novamente reconhecer a Wendel como adquirente da parte dos ativos da Vivendi Universal Publishing a ser cedida pela Lagardère

Em setembro de 2002, a Vivendi Universal, uma sociedade com atividade no mercado da edição francófona, decidiu ceder todas as atividades de edição de livros que detinha na Europa através da sua filial Vivendi Universal Publishing (VUP). O grupo Lagardère candidatou-se a adquirir esses ativos.

Em 2004, a Comissão autorizou a operação de concentração mediante certos compromissos assumidos pela Lagardère. A Comissão entendeu que, na falta desses compromissos, a operação de concentração levaria à criação ou ao reforço de posições dominantes em vários mercados, que teriam como consequência um entrave significativo a uma concorrência efetiva. Assim, a Lagardère obrigou-se a revender uma parte considerável dos ativos da VUP. Abordou várias empresas capazes de adquirir esses ativos. Entre elas, figurava a sociedade Éditions Odile Jacob, que manifestou interesse na operação.

No termo do processo de seleção do adquirente dos ativos revendidos da VUP, a Lagardère aceitou a proposta de outra empresa, a Wendel Investissement. A Comissão aprovou esse adquirente. A Odile Jacob pediu então ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão de autorização de concentração e a decisão de aprovação da Wendel. Por acórdãos de 13 de setembro de 2010 ¹, o Tribunal Geral confirmou a decisão de autorização de concentração, mas anulou a decisão de aprovação, pelo facto de esta ter sido adotada com base num relatório redigido por um mandatário que não preenchia o requisito de independência exigido pela Comissão. Os acórdãos do Tribunal Geral foram confirmados pelo Tribunal de Justiça em 2012 ².

Na sequência desses acórdãos do Tribunal Geral, a Lagardère apresentou à Comissão um novo pedido de aprovação da Wendel, propondo um novo mandatário, que foi aprovado pela Comissão no início de 2011. Em 13 de maio de 2011, a Comissão aprovou novamente a Wendel como adquirente dos ativos cedidos, com efeitos a 30 de julho de 2004. A Odile Jacob interpôs então novamente recurso de anulação dessa decisão, ao qual o Tribunal Geral negou provimento num acórdão de 5 de setembro de 2014 ³. A Odile Jacob pede ao Tribunal de Justiça que anule esse acórdão.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça confirma a análise do Tribunal Geral relativamente aos aspetos contestados pela Odile Jacob e nega provimento ao recurso por ela interposto.**

¹ Acórdãos do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2010, *Éditions Jacob/Comissão* (T-279/04 e T-452/04, v. também CI n.º 84/10).

² Acórdãos do Tribunal de Justiça de 6 de novembro de 2012, *Éditions Odile Jacob/Comissão* (C-551/10 P) e *Comissão/Éditions Odile Jacob e Lagardère/Éditions Odile Jacob* (processos apensos C-553/10 P e C-554/10 P). Os antecedentes do litígio e o raciocínio do Tribunal Geral e do Tribunal de Justiça estão expostos com mais pormenor no CI n.º 137/12.

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 5 de setembro de 2014, *Éditions Odile Jacob/Comissão* (T-471/11, v. também CI n.º 119/14).

Em particular, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral decidiu corretamente que para dar pleno efeito aos acórdãos de 2010, a Comissão devia aprovar um novo mandatário responsável por elaborar um novo relatório de avaliação da candidatura da Wendel para, posteriormente, conceder ou negar a aprovação da Wendel com base, nomeadamente, nesse novo relatório.

Além disso, o Tribunal de Justiça afasta os argumentos da Odile Jacob contra a base legal da nova decisão de aprovação da Wendel e contra o efeito retroativo que a Comissão lhe conferiu (e confirmado pelo Tribunal Geral). A este respeito, o Tribunal de Justiça considera que a Odile Jacob não conseguiu demonstrar a inexistência de critérios justificativos desse efeito retroativo. Em particular, essa nova decisão prosseguia vários objetivos de interesse geral, como o respeito da legalidade e do caso julgado pela Administração.

Por fim, o Tribunal de Justiça rejeita os argumentos da Odile Jacob que visam pôr em causa a confirmação pelo Tribunal Geral da independência da Wendel face à Lagardère, não obstante a presença de uma mesma pessoa nos órgãos de direção e de fiscalização destas duas sociedades. Além disso, o Tribunal de Justiça sublinha que os relatórios que o mandatário devia apresentar regularmente à Comissão sobre o estado da execução dos compromissos da Lagardère e, mais globalmente, sobre o cumprimento da sua missão permitiam, manifestamente, à Comissão assegurar a fiscalização do procedimento de cessão dos ativos.

Nota: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667